

9.278/37  
PROCESSO - 9.278/37

37

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que a The City of Santos Imp. Co. comunica que a Prefeitura Municipal de Santos impugnou o pagamento, áquela companhia, da importancia de Rs. 1:633.200 (um conto, seiscentos e trinta e trez mil e duzentos reis), correspondente á 2% da "quota de previdencia", que vem sendo cobrada desde 1932 para credito da Caixa de Aposentadoria e Pensões da The City of Santos Imp. Co.,

CONSIDERANDO que todas as emprêsas que exploram os serviços públicos de que trata o art. 1º, do dec. n. 20.465, são obrigadas ao cumprimento do mesmo decreto;

CONSIDERANDO mais que as Municipalidades, quando se beneficiam de taes serviços, explorados por emprêsas particulares, equiparam-se, para os efeitos legais, a todo e qualquer consumidor;

CONSIDERANDO pois que a lei não isenta as Prefeituras do pagamento da "quota de previdencia";

RESOLVEM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, de acordo com a Procuradoria Geral:

a) cientificar á Prefeitura de Santos de que está obrigada ao pagamento da "quota de previdencia" nas contas da The City of Santos Imp. Co., solicitando, por isto, a sua cooperação para o fiel cumprimento do preceito legal;

b) cientificar The City of Santos Imp. Co. de que sendo devida a "quota de previdencia" nas contas da Prefeitura de Santos e, cabendo-lhe a obrigação de arrecadar essa contribuição, não lhe é permitido receber a importancia de suas contas sem incluir a referente á "quota de previdencia"

RIO DE JANEIRO, 25 de Setembro de 1937.

Francisco Barbosa de Rezende  
Americo Ludolf

Presidente  
Relator

Foi presente, Geraldo A. Faria Baptista

1º Adj. de Procurador  
Geral, no imp. deste.

Pub. em 13-9-38